



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 042/2010

Assunto: DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E
INCENTIVO AOS SERVIDORES DA RECEITA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 28/05/2010

Mensagem de Lei n. 109 /2010

Em, 28 de Maio de 2010.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade de instituir a gratificação de produtividade aos servidores lotados no setor de receitas do Município de São Miguel do Guaporé, de forma a proporcionar aos mesmos um incremento na sua remuneração, bem como, de promover um estímulo ao desempenho profissional efetivo.

Tal medida se faz necessária como uma das que serão adotadas pela municipalidade ao longo desse ano com a finalidade de se promover um incremento da regularidade do setor fiscal do município, promovendo ações regulares e principalmente, buscando a implementação das receitas municipais.

Registre-se que o presente se trata de um ante-projeto nascido junto a esta edilidade, de autoria do Vereador Amarildo Ferreira, e que já foi amplamente discutido nessa casa, portanto, crê na sua aprovação.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas excelências e principalmente, na certeza de que o presente projeto se reverterá em prol de toda a população municipal, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 42/2010

Em 28 de maio de 2.010.

**“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE E INCENTIVO AOS
SERVIDORES DA RECEITA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Produtividade para os servidores estatutários lotados nos cargos de Fiscal da Receita, bem como aos chefes, diretores e servidores de apoio lotados no Setor de Receita Municipal.

Art. 2º - A remuneração dos fiscais mencionados no art. 1º desta lei será composta do vencimento básico mais uma gratificação auferida sob a forma de produtividade, que será paga sob a forma de ^{Pontos} cotas a serem atribuídas através da aferição dos resultados relativos às atividades funcionais segundo programas específicos de fiscalização de tributos, taxas municipais ou outras tarefas necessárias ao cumprimento das normas administrativas.

Art. 3º - A remuneração dos servidores de apoio corresponderá a um terço da produtividade auferida pelos funcionários lotados no cargo de fiscal da receita, individualmente.

Art. 4º - O valor da cota de ^{do ponto} que trata o art. 2º, desta lei, será de 3% (três por cento) da UPF (Unidade Padrão Fiscal).

Art. 5º - ^{os pontos} As cotas a serem pagas a título de produtividade aos fiscais, bem como aos chefes e diretores lotados no Setor de Receita Municipal não poderá ultrapassar o limite de 2.000 (duas mil) ^{os} por mês.

§ 1º - Os quantitativos de cotas, ^{dos pontos} que excederem aos limites fixados no presente artigo, serão creditados para aferição do procedimento fiscal do mês que o servidor não atingir o limite imposto neste artigo.

§ 2º - O Chefe ou diretor imediatamente superior ao fiscal e que for o responsável pela designação da atividade a ser desempenhada pelo fiscal ou demais servidores à sua disposição, fará jus ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) das ^{dos pontos} quotas relativas a mesma.

§ 3º - Para os atos que forem diretamente desempenhados pelos chefes ou diretores do Setor de Receita Municipal, a sua pontuação será contada de forma integral.

Art. 6º - As férias, abono natalino, licença prêmio, licença maternidade dos servidores mencionados nesta lei serão calculadas tomando-se como base a média dos valores da remuneração no período aquisitivo de cada um destes direitos.

Art. 7º - É vedado, para efeito de percepção de produtividade, as cotas da averbação de auto de infração, de tramitação de processos de execuções fiscais ou de qualquer outro entre órgãos ou secretarias da prefeitura.

Art. 8º - Para apuração ^{dos pontos} das cotas os chefes imediatos dos fiscais, utilizarão como base o constante do Anexo I da presente Lei, expedindo relatório a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 10 do mês subsequente ao laborado.

§ 1º - Para comprovação ^{dos pontos} das cotas os Fiscais deverão apresentar ao chefe imediato segundas-vias de auto de infração, protocolos ou cópias, devidamente assinadas pelo emitente e pelo recebedor a comprovar os atos por eles praticados.

§ 2º - Caso surjam novas atividades que não constam no Anexo I da presente Lei, as mesmas poderão ser nele incluídas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho.



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

**QUADRO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PONTO
01	Pela Emissão de Notificação de Construção. Comercial	10
02	Pela Emissão de Notificação de Construção Residencial	07
03	Pela Emissão de Vistoria em Obra Comercial ou Residencial	05
04	Pela Emissão de Vistoria de Baixa e Isenção do imobiliário	04
05	Pela Emissão de Recadastramento Imobiliário	05
06	Pela Documentação de Novo Cadastro Imobiliário	10
07	Pela Vistoria por Reclamação de Dados no CAD. Imobiliário	05
08	Pelo Levantamento de Numeração para Correspondência	02
09	Pela Vistoria de Alinhamento	05
10	Pela Emissão de Laudo Técnico de Avaliação ITBI Urbano In Loco	05
11	Pela Emissão Laudo de Vistoria de Edificação para Funcionamento do Ano	04
12	Pela Visita Confirmação de Cumprimento de N. Preliminar	05
13	Pela Fiscalização de Feras Livres aos Sábados	20
14	Pela Fiscalização de Feras Livres aos Domingos	30
15	Pelo Serviço de Quitação de Alvará Judicial Junto ao Banco	05
16	Pela Emissão de Notificação Preliminar de Empresa Comercial	07
17	Pela Emissão de Notificação Preliminar de Empresa Prestador	10
18	Pela Emissão de Notificação Preliminar de Postura	05
19	Pela Emissão de Vistoria para Locação Com. Ou Prestador	05
20	Pelo Levant. De 03 dias In Loco na apuração de Receita p/ISS	50
21	Pela Emissão de Vistoria de Baixa e Isenção do Econômico	05
22	Pelo Levantamento de Receita para Estimativa	30
23	Pela Vistoria de Declaração de DMISS sem Movimento	25
24	Pela Emissão de Termo de Apreensão	20
25	Pela Fiscalização Regular de Alvará em Estabelecimentos Comerciais	10
26	Pela Fiscalização de ISSQN em Eventos, Bales de Shows	50
27	Pela Fiscalização de Horário Especial do Comércio	10
28	Pela Fiscalização de Ocupação de Solo fixo	10
29	Pela Fiscalização de Ocupação de Solo em Horário Especial	15
30	Pela Fiscalização de Alvará Ambulante	05
31	Pela Fiscalização de Licença p/ Som Porta de Loja	05
32	Pela Fiscalização de Licença p/ Publicação em Faixa	05
33	Pela Fiscalização de Licença p/ Publicação em Aut-door	07
34	Pela Emissão de Notificação Amigável da Dívida Ativa	15
35	Pela cobrança de IPTU	02
36	Pela Medição de terrenos urbanos	20
37	Pela Vistoria de Recadastramento de Alvará de Localização	10



SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar
o Projeto de Lei de nº 042/10, de autoria do Prefeito
Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e
demais Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2010


Darcy Tomaz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar
o Projeto de Lei de nº 042/10, de autoria do Prefeito
Municipal, para a devida apreciação de vossa Excelência e
demais Membros da Comissão.

Sala das sessões, em 01 de junho de
2010.

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/10 que, "**DISPÕE SOBRE a GRATIFICAÇÃO de PRODUTIVIDADE e ICENTIVO aos SERVIDORES da RECEITA e dá outras providencias**".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porem com a seguinte emenda Modificativa:***

Ficam Modificados artigos 2º, 4º, 5º e §1º e §2º, artigo 8º, § 1º e § 2º, onde lê-se cotas e/ou cota, leia-se pontos.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010



Presidente - Sebastião Arlete



Relator - Jairo Almeida



Membro - Amarildo Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/10, que "**Dispõe Sobre a Gratificação de Produtividade e Incentivo aos Servidores da Receita e dá outras providencias**".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**